

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2015, de 24 de Junho de 2015.

Regulamenta e determina normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, no Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar Performances Culturais, da Universidade Federal de Goiás.

A Coordenadoria do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar Performances Culturais da Escola de Música da Universidade Federal de Goiás, em reunião realizada em 24 de Junho de 2015, aprova os seguintes critérios, abaixo discriminados, para a avaliação, recredenciamento e descredenciamento dos docentes do Programa, bem como para credenciamento de novos. Do dito, estabelece normas para a organização deste processo.

Esta resolução se encontra em acordo com a portaria CAPES 174, de 30 de dezembro de 2014, e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar Performances Culturais (PPGIPC). O Regulamento estabelece em seu artigo décimo segundo, parágrafo primeiro, que o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento deverão obedecer à avaliação das atividades de ensino e pesquisa (publicações de artigos e livros, orientações, docência, linhas de pesquisa, formas de desenvolvimento das atividades) dos membros do corpo docente, o qual deverá apresentar produção equivalente ou superior aos quesitos de avaliação da área interdisciplinar, solicitados pelas agências reguladoras e se inserir em suas demandas.

O documento da área interdisciplinar de 2013 aponta como importante elemento para avaliação a **produção intelectual** do corpo docente permanente e sua coerência. Esta coerência se relaciona com a proposta do programa, as áreas de concentração e linhas de pesquisa e se manifesta na atuação e produção do docente, de seus orientandos, nas atividades desenvolvidas. Esta produção intelectual deve, de forma equilibrada e condizente com a natureza do programa e perfil do corpo docente, apresentar num período de quatro anos: artigos em periódicos, livros, capítulos, trabalhos completos publicados em

anais em eventos importantes para a área de atuação do programa. Assim também, como por exemplo, apresentar produção artística e técnica relevantes (cursos de curta duração, material didático, catálogos, editoração, entrevistas, mesas redondas, programas, comentários na mídia, relatórios de pesquisa, redes sociais, websites, consultorias e assessorias, participação e organização de eventos de popularização da ciência e da arte, entre outras)

Como um Programa de área interdisciplinar, este Programa não é avaliado apenas em sua produção e coerência, que deve se iniciar nos grupos de pesquisa até as publicações finais, mas, principalmente, **na realização da interdisciplinaridade**. Esta resolução assim destaca que, tanto a composição como a produção do corpo docente, na área interdisciplinar, deve manifestar

1. Além da experiência comprovada nas suas respectivas especialidades, o encontro de formação disciplinar **diversificada**, que mostre coerência com objetivo do Programa, com a área de concentração e as linhas de pesquisa.
2. Ampliação das fronteiras de conhecimento das Performances Culturais e de suas linhas de pesquisa.
3. Disposição de ampliar a base de conhecimento fora de sua área de especialização, visando aprofundar processos produtivos interdisciplinares, ou seja, entre diferentes áreas disciplinares da CAPES.

Ressalta-se para os novos docentes que queiram entrar no programa que este é um Programa interdisciplinar que, conforme normas da Capes em sua área multidisciplinar, se define como um Programa que agrupa conhecimento e saberes de várias áreas para discutir, analisar e questionar. Em nosso caso, especificamente as performances culturais. Assim, como metodologia de funcionamento do Programa Performances Culturais, se estabelece necessariamente que:

1. As disciplinas deverão ser compartilhadas por docentes de distintas áreas de saber.
2. Os projetos de pesquisa necessitam ter mais de um docente do programa e estes deverão pertencer a áreas distintas de saber.

3. Os grupos de pesquisa existentes necessitam ser interdisciplinares, com a presença de membros de distintas formações interdisciplinar.
4. Um programa de área interdisciplinar se caracteriza pelo número limitado de professores e pela diversidade das áreas de conhecimento e de formação de seu corpo docente. Este programa tem, como norma, a manutenção da diversidade e de seu equilíbrio entre as áreas existentes, procurando não possuir um número maior que dois docentes, por cada área de avaliação da CAPES (Artes, Linguística, Letras, Antropologia, Sociologia, História, Filosofia, Museologia, Educação, Psicologia, Comunicação, entre outras).
5. Outra limitação é relativa ao número de professores do programa. A portaria CAPES 174/2014 determina que no mínimo “cinquenta por cento do número de professores do programa” tenha obrigatoriamente dedicação exclusiva ao mesmo, não podendo assim pertencer a outro programa.

Assim, a Coordenadoria do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar Performances Culturais, da Escola de Música da Universidade Federal de Goiás, resolve:

Art. 1º. Aprovar as seguintes normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente e colaborador do Programa de Pós Graduação *Stricto Sensu* Interdisciplinar Performances Culturais, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. Para a organização e encaminhamento deste processo será formada Comissão de Avaliação e Ética.

Art. 3º. – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 24 de junho de 2015

Robson Corrêa de Camargo
Coordenador do PPGIPC

RESOLUÇÃO INTERNA DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES, DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO INTERDISCIPLINAR *STRICTO SENSU* - PERFORMANCES CULTURAIS – NÍVEL MESTRADO E DOUTORADO.

Estabelece normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós Graduação Interdisciplinar *Stricto Sensu* Interdisciplinar Performances Culturais (PPGIPC).

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. Os docentes que solicitarem o credenciamento no Programa Interdisciplinar Performances Culturais deverão demonstrar: produção anteriormente desenvolvida na área Interdisciplinar e que estes tenham como foco a reflexão sobre as Performances Culturais; e desejar continuar e aprofundar esta área de pesquisa com sua produção junto aos atuais professores do programa. Para o credenciamento os docentes deverão fundamentalmente, apresentar produção e atuação anteriormente estabelecida, que contribua e comprove vinculação a esta determinada área de investigação.

§ 1. O credenciamento, ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores, poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento específico, dirigido à Coordenação do PPGIPC, acompanhado de cópia do Currículo Lattes atualizado e que este apresente linhas e projetos de pesquisa ligados à temática das performances culturais; justificar por escrito sua vinculação reflexiva e produtiva sobre este objeto de pesquisa nos últimos anos; em exemplares de produção acadêmico-científica relativa aos últimos quatro anos, de sua autoria e de seus orientandos; apresentar plano de trabalho e projeto de pesquisa a ser desenvolvido no PPGIPC, por um período de quatro anos, em pelo menos, uma das linhas de pesquisa; propor uma disciplina a ser oferecida anualmente no Programa, que abranja docentes de distintas áreas de formação, contendo plano de curso, ementa e bibliografia.

Art. 2º. São pré-condições para que o docente faça sua submissão ao processo de

credenciamento/recredenciamento no quadro de docentes **permanentes**:

§ 1º. Ter titulação mínima de doutor e produção acadêmica que se enquadre na área de concentração Interdisciplinar Performances Culturais, em pelo menos, uma de suas linhas de pesquisa.

§ 2º. Estar vinculado, nos últimos quatro anos, a Grupo de Pesquisa interdisciplinar que tenha como foco a investigação em quaisquer aspectos vinculados às Performances Culturais. Seus projetos de pesquisa, orientações, trabalhos publicados, deverão necessariamente estar enquadrados e demonstrar coerência na área de concentração e nas linhas de pesquisa do PPGIPC.

§ 3º. Possuir larga experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação ou da Pós Graduação e que essas apresentem, direta ou indiretamente, vínculo com a área interdisciplinar das Performances Culturais.

§ 4º. Apresentar Currículo Lattes atualizado. É obrigatório que no Currículo Lattes se conste detalhadamente a linha de pesquisa e os projetos de pesquisa do docente, os quais deverão estar coerentes com o estabelecido pelo Programa Performances Culturais, e seu projeto aprovado pela CAPES, divulgados no site do PPGIPC. O Currículo Lattes deve apresentar produção que estabeleça coerência com a área de concentração, as linhas de pesquisa, e os projetos de pesquisa da área interdisciplinar Performances Culturais;

§ 5º. O projeto de pesquisa e o plano de trabalho apresentado ao programa deverão explicitar: temática e objetivos associados às linhas de pesquisa na qual se pretende credenciar, assim como tornar explícito sua concretização.

§ 6º. Ter publicado, nos últimos quatro anos, no mínimo 1 (um) livro autoral (L4 CAPES) e/ou um livro organizado e/ou quatro capítulos em livros organizados, com vínculo na área de concentração, linha ou projeto específico de pesquisa da área Interdisciplinar das Performances Culturais (A avaliação L4 considera a editora com abrangência nacional; linha editorial; amplo catálogo na área do programa; distribuição, inclusive online; conselho editorial qualificado e a avaliação por pares na seleção do material publicado; se a publicação é resultado de tese, dissertação ou projeto de pesquisa do programa; relevância, originalidade e interdisciplinaridade da obra). Para efeito de comprovação serão aceitos ou cópia dos artigos ou documentos

comprobatórios e/ou cartas de aceites de editoras com provável data de publicação.

§ 7º. Em caso de não haver publicação de livros no período, poderão ser também verificados, no quadriênio, a publicação de artigos científicos, devendo esses serem assim apresentados:

a – Quatro artigos Qualis A1 e/ou A2 (avaliação Área Interdisciplinar); e/ou

b – Seis artigos publicados, no quadriênio, em periódicos avaliados como Qualis A1, A2, B1 (avaliação Área Interdisciplinar). As publicações no prelo poderão ser apresentadas com documento comprobatório de cartas de aceite de editora ou dos periódicos;

§I - Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e Ética (CCRDE), considerando-se sua unidade temática; sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGIPC; sua contribuição à internacionalização do PPGIPC; sua publicação em editora universitária com corpo editorial ou em editora comercial, com publicações reconhecidas na área (perfil L3 CAPES). Para efeito de credenciamento, esse tipo de produção equivalerá a 1 (um) artigo, embora sua apresentação deverá se restringir a 3 (três) por quadriênio.

§II - Para efeito de contagem e de equivalência, os capítulos de livros e as publicações em coletâneas, de que trata o Inciso I, desse parágrafo, poderão ser substituídas pela publicação de um artigo ou capítulo de livro publicado no exterior em periódico científico qualificado (Qualis A1, A2 ou B1 ou de perfil semelhante aos critérios estabelecidos para esses estratos, em caso de ainda não ter sido avaliado pelo Qualis periódico) ou em coletânea (perfil L3 CAPES) publicada por editora internacionalmente reconhecida.

§ 8º. Participação em congressos ou encontros nacionais e ou internacionais, no período dos últimos quatro anos, com apresentação e publicação dos trabalhos apresentados (mínimo de cinco páginas). Os trabalhos apresentados necessariamente deverão se relacionar com a área e as linhas de pesquisa do PPGIC.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de **docentes colaboradores**:

§ 1º. Cumprir as exigências estabelecidas nos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do art. 2º desta

Resolução;

§ 2º. Cumprir com pelo menos 50% das exigências estabelecidas no § 6º e do § 7º art. 2º desta Resolução;

§ 3º. Ministrando uma disciplina em conjunto com um dos professores permanentes.

Art. 4º. O docente credenciado no quadro de colaboradores poderá assumir no máximo 2 (duas) orientações de alunos no mestrado a cada vez.

Art. 5º. O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do PPGIPC a qualquer momento, desde que cumpra todas as exigências estabelecidas no art. 2º desta Resolução.

Art. 6º O docente credenciado como permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, a partir de solicitação encaminhada à CCRDE.

Art. 7º. Não haverá credenciamento direto de docente no nível de Doutorado.

Art. 8º. É condição para o credenciamento de docentes ao nível de Doutorado:

I. Haver concluído o Doutorado há, no mínimo, quatro anos.

II. Ter orientado pelo menos 2 (dois) estudantes de mestrado, com dissertações defendidas e aprovadas em programas *Strictu Sensu* reconhecidos pela CAPES.

TÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º. O processo de credenciamento de docentes, permanentes e colaboradores, deverá ocorrer quadrienalmente, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Programa, oportunidade em que cada docente deverá atender as mesmas exigências solicitadas para o credenciamento dos professores, submetendo sua produção à Comissão designada.

Art. 10º. São condições para o credenciamento dos docentes permanentes:

§ 1º. Participação em e organização de atividades interdisciplinares que envolvam o exame das Performances Culturais.

§ 2º. Ter ministrado no Programa pelo menos quatro disciplinas que atendam ao

Programa no quadriênio em curso de avaliação da Capes.

§ 3º. O docente permanente, com dedicação total ao programa, deverá orientar no quadriênio da avaliação da Capes, até oito orientandos de mestrado e/ou doutorado. Os docentes permanentes com dedicação parcial ao Programa deverão orientar, pelo menos, quatro orientandos de mestrado ou doutorado no PPIPC no quadriênio de avaliação da Capes.

§ 4º. Os projetos de pesquisa dos discentes orientados necessitarão ser coerentes com a área e as linhas de pesquisa do PPIPC.

§ 5º. Ter publicado, nos últimos quatro anos, no mínimo 1 (um) livro autoral (L4 CAPES) e/ou um livro organizado e/ou quatro capítulos em livros organizados, com vínculo na área de concentração, linha ou projeto específico de pesquisa da área Interdisciplinar das Performances Culturais (A avaliação L4 considera editora com abrangência nacional; linha editorial; a editora ter amplo catálogo na área do programa; distribuição nacional, inclusive, online; conselho editorial qualificado e a avaliação por pares na seleção do material publicado; avalia também, se o trabalho é resultado de tese, dissertação ou projeto de pesquisa do programa; assim como relevância, originalidade e interdisciplinaridade da obra). Para efeito de comprovação serão aceitos cópia dos artigos ou documentos comprobatórios e/ou cartas de aceites de editoras com provável data de publicação.

§ 6º. Em caso de não haver publicação de livros no período, serão examinados os artigos científicos publicados no quadriênio de avaliação da CAPES, que deverão preencher os seguintes critérios:

a - Quatro artigos Qualis A1 e/ou A2; ou ainda,

b – seis artigos publicados, no quadriênio, em periódicos avaliados como Qualis A1, A2, B1.

Para publicações no prelo valem como documento comprobatório cartas de aceite de editora ou dos periódicos.

§I - Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento e Ética (CCRDE), considerando-se sua unidade temática; sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGIPC; sua contribuição à internacionalização do PPGIPC; sua

publicação em editora universitária com corpo editorial ou em editora comercial, com publicações reconhecidas na área (perfil L3 CAPES). Para efeito de credenciamento, esse tipo de produção equivalerá a 1 (um) artigo, embora sua apresentação deva se restringir a 3 (três) por quadriênio.

§II Para efeito de contagem e de equivalência, as duas últimas produções de que trata o Inciso I, deste parágrafo, poderão ser substituídas pela publicação de um artigo ou capítulo de livro publicado no exterior em periódico científico qualificado (Qualis A1, A2 ou B1 ou de perfil semelhante aos critérios estabelecidos para esses estratos, em caso de ainda não terem sido avaliados pelo Qualis periódico) ou em coletânea (perfil L3 CAPES) publicada por editora internacionalmente reconhecida.

§ 7º. No quadriênio a ser avaliado, o docente deverá ter participação obrigatória - com apresentação e publicação dos trabalhos apresentados -, em Congressos ou Encontros Nacionais e/ou Internacionais, e os trabalhos apresentados e publicados (mínimo de cinco páginas) deverão necessariamente se relacionar com a área e as linhas de pesquisa do PPGIC.

§ 8º. Ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se recredenciar.

§ 9º. Atualizar constantemente o Currículo registrado na Plataforma Lattes.

§ 10º. Apresentar ações de inserção de pesquisa e extensão no ensino médio e fundamental (palestras, cursos, entre outros, em pelo menos quatro participações, no quadriênio), e/ou

§ 11º. promover ações de pesquisa e/ou extensão em Performances Culturais na graduação, no mínimo quatro por quadriênio.

§ 12º. Incentivar publicações compartilhadas do docente com seus orientandos no PPGIPC, pelo menos uma com cada orientando de mestrado e duas com orientandos de doutorado.

Parágrafo Único. Docentes que ocuparem, durante o quadriênio, cargos de administração superior poderão cumprir apenas 70% das exigências descritas nos § 6º e § 7º deste artigo.

§ 13º. Disponibilizar material didático no site do PPGIPC.

Art. 11º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas

anteriormente será credenciado na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 12º. São condições para o credenciamento como docente colaborador:

§ 1º. Cumprir as exigências estabelecidas nos § 2º, § 4º e § 5º do art. 10º dessa Resolução.

§ 2º. Cumprir com 50% das exigências estabelecidas nos § 1º e § 3º do art. 10º desta Resolução.

Art. 13º. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

Artigo 14º. No caso de migração de docente do quadro permanente para o de colaborador, o docente poderá concluir as orientações em andamento sem, no entanto, oferecer novas vagas em processo seletivo.

TÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 15º. O docente do quadro de colaboradores que deixar de cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Resolução, para o nível de colaborador, será imediatamente descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa.

Art. 16º. O docente que se aposentar poderá permanecer no quadro do PPGIPC, na condição de permanente ou colaborador, desde que cumpra as exigências da Resolução CONSUNI nº 08/2010 (Programa Especial para Participação Voluntária), devendo se submeter às exigências, de credenciamento e reconhecimento, exigidos por esta resolução nos prazos solicitados.

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, RECONHECIMENTO, DESCREDENCIAMENTO E ÉTICA,

Art. 17º. O credenciamento, o reconhecimento e o descredenciamento dos docentes do PPGIPC

dependerão da análise do material entregue pelo docente à Coordenação do PPGIPC, sendo analisado por Comissão eleita, quadrienalmente, que emitirá parecer consubstanciado, sujeito às normas desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os pareceres emitidos pela CCRDE deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria do PPGIPC e publicados em ata.

Art. 18º. A eleição da CCRDE será conduzida pela Coordenação, em reunião da Coordenadoria do PPGIPC.

Art. 19º. A CCRDE deverá ser composta por 3 (três) docentes do quadro permanente e presidida pelo Coordenador do PPGIPC ou pelo Sub Coordenador, no caso da ausência do primeiro.

Art. 20º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGIPC.